



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917/2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a MP n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 7º-A do artigo 15 da Lei nº 9.074/1995, modificado pelo artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 15.....

§ 7º-A. A partir de 1º de janeiro de 2020, o Ministério de Minas e Energia deverá reduzir a obrigação de contratação de que trata o § 7º a percentual inferior à totalidade da carga

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é trazer para um ano antes a obrigatoriedade de que o Ministério de Minas e Energia reduza a obrigação de contratação em percentuais inferiores à totalidade da carga. Esta alteração está em linha com uma redução no prazo do calendário para acesso dos consumidores residenciais ao mercado livre, onde poderão escolher livremente seu fornecedor de energia.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE